

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001782/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041585/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002910/2015-99
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

E P DA SILVA CENTRO EDUCACIONAL - ME, CNPJ n. 36.054.989/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERLI PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I- R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos, no período de janeiro à dezembro de 2014

II- R\$ 766,00 (para os demais integrantes da categoria), no período de janeiro a dezembro de 2014

III- R\$ 857,83 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos, no período de janeiro à dezembro de 2015

IV- R\$ 834,94 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para os demais integrantes da categoria, no período de janeiro a dezembro de 2015

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do E.P. DA SILVA CENTRO EDUCACIONAL serão reajustados em:

I – 7% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2012 e pagos a partir de 01 janeiro de 2014;

II – 9% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2014 e pagos a partir de 01 janeiro de 2015;

respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento mensal do salário será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

Estabelece-se multa de 2% sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar por cada 5 anos de efetivos exercícios no mesmo estabelecimento, atingindo em um máximo de 20% da remuneração mensal do empregado em exercício no estabelecimento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo, após o término do período de experiência. Demais dependentes, sem limite, poderão ser beneficiados, na proporção de um novo dependente a cada 2 (dois) anos de efetivo trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, por parte do empregador, fica mantida a gratuidade de ensino do empregado e/ou seu dependente até o fim do ano letivo.

Parágrafo Único

Equiparam-se a dependente do empregado, os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Obriga-se o pagamento do salário do substituto igual ao do substituído a partir do primeiro dia de substituição

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

É proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA NO EMPREGO PARA APOSENTADORIA

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA NO EMPREGO

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2014 e 01 de dezembro de 2015 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, dezembro 2015 e janeiro 2016, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio,

contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2014 e 30 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2014, 2015 e janeiro de 2015 e 2016 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2014, 2015 e janeiro de 2015 e 2016, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MÉDICA

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA

É fixada a carga horária no máximo de 44 hrs semanais.

Parágrafo Único

É permitido o acréscimo de 48 min à jornada diária de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, como compensação da liberação do trabalho aos sábados.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA O AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias trabalhistas anuais serão concedidas em um só período, salvo na hipótese das férias coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da remuneração das férias trabalhistas será efetuado até 2 dias antes do início do período de descanso

PARÁGRAFO SEGUNDO

Impõe-se a pena de dobra para as férias pagas fora do prazo previsto no parágrafo anterior

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES SINDICAIS

O estabelecimento fica obrigado a remeter ao SAAE/RJ, até o dia 30 de setembro de 2015, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS relativa ao corrente ano; bem como a remeter a guia de recolhimento da contribuição sindical acompanhada da relação de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Obriga-se ao empregador recolher a diferença das contribuições sindicais oriundas da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

**ERLI PEREIRA DA SILVA
DIRETOR
E P DA SILVA CENTRO EDUCACIONAL - ME**

**HELIO JOSE LIMA PENNA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.